

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM-074/2013,

“Altera o Art. 3º da Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 3º da Lei Municipal 6.158 de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta Lei, será multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que será anualmente corrigido de acordo com a variação acumulada do IGPM (FGV), sob pena de perda de contrato ou concessão com o Município.

Art. 2º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de junho de 2013

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador Presidente do PSL

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para que se possa coibir o abuso das empresas concessionárias de serviços públicos na realização de obras de manutenção.

Solicito o apoio dos nobres pares para provação desta proposição.

Divinópolis, 11 de junho de 2013

